



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO 508 N° 074  
Em 01/06/2017

### PROJETO DE LEI N. /2017

*Cria o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que garante a proteção, moradia, alimentação, higienização e convivência para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar sob medida de proteção.

§ 1º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social sendo realizado pela UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com abrangência no Município de Muriaé.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se Acolhimento Institucional uma unidade onde será promovido o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os性os, sob medida de proteção, conforme artigos 98 e 101, § 1º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 2º** - Cada unidade do Acolhimento Institucional abrigará, no máximo, 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

§ 1º. O público alvo é constituído por crianças e adolescentes, de ambos os性os, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 2º. Serão atendidos, na respectiva unidade, grupos de crianças e adolescentes, devendo ser resguardados os vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.

§ 3º. É vedado o acolhimento de adolescentes infratores e/ou que apresentem ameaça ao bem estar e segurança das crianças e adolescentes acolhidos.

**Art. 3º** – Compete ao Poder Judiciário determinar o acolhimento de crianças e adolescentes na Unidade de Acolhimento Institucional.

§ 1º- A entidade que mantém programa de acolhimento institucional poderá, excepcionalmente, e em caráter de urgência, acolher crianças e adolescentes, devendo comunicar o acolhimento ao Poder Judiciário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O Acolhimento Institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**Art. 4º** – O Acolhimento Institucional deverá adotar os seguintes princípios em relação às crianças e adolescentes abrigados:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupos de irmãos;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Parágrafo único.** O dirigente da unidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** – A fiscalização da implementação da unidade de Acolhimento Institucional será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.6º** - As despesas inerentes ao Acolhimento Institucional correrão por conta de dotações constantes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Muriaé, na rubrica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de doações, legados, contribuições, subvenções de entidades públicas ou privadas e outros recursos admitidos em lei.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento deste artigo, fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a celebrar convênio com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 3.672, de 20 de novembro de 2008.

Muriaé, 29 de maio de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 29 de maio de 2017.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional, revogando a Lei Municipal nº 3.672, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Casa-Lar.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar aos ditames legais o predito serviço, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.609, de 13 de julho de 1990, que vem sofrendo diversas alterações desde o ano de 2008, data de entrada em vigor da Lei municipal, levando-se em consideração a presente realidade social.

Assim sendo, a necessidade deste Projeto de Lei partiu do descompasso da norma vigente, Lei Municipal nº 3.672, de 20 de novembro de 2008, com o ECA e, diante da imprescindibilidade de várias modificações na Lei que refere-se à Casa-Lar, inclusive da própria denominação, passando a Acolhimento Institucional, mais coerente é a propositura de uma nova Lei revogando a anterior.

Por entender que tais medidas vão ao encontro do cidadão muriaeense, justifica-se e recomenda-se a aprovação pelo Poder Legislativo.

A signature in black ink, appearing to read "Hélio Lopes".



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
**CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal